



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2022 que:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar
CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DE BEM
MUNICIPAL com Associação S.O.S. Amigo Bicho e dá
outras providências. ”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, visando autorização para a contratação de Concessões de Direito Real de Uso de imóveis pertencentes ao Município, com a Associação S.O.S Amigo Bicho.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, XIII preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente cessão,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens móveis, imóveis e semoventes do Município;

O Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no seu art. 7º, caput, dispõe que a concessão de direito real de uso de terrenos públicos ou particulares poderá ser *“remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.”*

Oportuno lembrar o disposto na Súmula 01 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que orienta a administração pública a utilizar, em substituição às modalidades de alienação de imóveis públicos, a opção pela Concessão de Direito Real de Uso.

"Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público."

No caso em comento, infere-se que o objeto da proposição legislativa consiste em conceder direito real de uso com a Associação S.O.S Amigo Bicho, inscrita no CNPJ nº 35.186.061/0001-70, de dois imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

De acordo com o art. 2º do PL, o imóvel 1 será utilizado para a criação da sede administrativa da Associação, com local específico para o recebimento de doações e as vendas do bazar promovido; e o imóvel 2 se destinará a construção de canil e gatil para a assistência dos animais de rua. Foi apresentada a seguinte justificativa pelo proponente:

“O presente projeto de lei tem como justificativa o fato de que a Associação S.O.S. Amigo Bicho precisa, atualmente, de suporte do Município de Irati para melhor atender os animais de rua

Ainda no ano de 2006 houve o reconhecimento de utilidade pública da referida associação, por meio da Lei nº 2472/2006, haja vista que esta contribui para o controle populacional dos animais, atua em situações de maus tratos, bem como no tratamento de animais doentes.

Veja-se que os dois imóveis terão destinações diversas, servindo, o primeiro, para a estruturação administrativa da Associação S.O.S. Amigo Bicho, que poderá ter um local de referência para realização do bazar e para o recebimento de doações.

Já o segundo imóvel, será utilizado para a construção de canil e gatil, oferecendo abrigo adequado aos animais de rua, que atualmente são tratados, em sua grande maioria, nas casas das associadas à S.O.S. Amigo Bicho.

Importante destacar que sobre o segundo imóvel já existe uma concessão averbada na matrícula, no entanto, a presente concessão não conflita com a já averbada, tratando-se de áreas distintas, conforme demonstra a documentação anexa ao presente projeto de lei.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 17 de fevereiro de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)